

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 447/2021

Protocolo 33094 Envio em 01/12/2021 15:15:32

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações referentes a contagem de tempo de serviço para aquisição de quinquênio, sexta parte e licença-prêmio até o fim de 2021.

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **R E Q U E R** ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações referentes a contagem de tempo de serviço para aquisição de quinquênio, sexta parte e licença-prêmio até o fim de 2021:

1-) A contagem de tempo de serviço para aquisição de quinquênio, sexta parte e licença-prêmio foi interrompida pelo Poder Executivo Municipal?

2-) Em caso de resposta afirmativa:

- a) quando houve a interrupção?**
- b) qual a justificativa?**

3-) Há previsão para a retomada da contagem de tempo de serviço para aquisição de quinquênio, sexta parte e licença-prêmio?

4-) O Poder Executivo Municipal tem previsão de quando iniciará o pagamento de tais benefícios a que os servidores tiveram direito, após a publicação da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/1997?

5-) O Poder Executivo Municipal realizará o pagamento dos valores retroativos dos benefícios a que os servidores tiveram direito e não receberam após a publicação da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/1997?

6-) Em caso de resposta afirmativa, como será realizado tal pagamento?

7-) Em caso de resposta negativa, qual a justificativa?

JUSTIFICATIVA

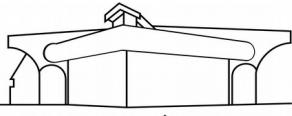
O presente Requerimento visa atender solicitação de servidores efetivos do quadro administrativo da Prefeitura Municipal.

Conforme o disposto na Lei Complementar nº. 02, de 22/09/1997 - Estatuto de Servidor Público Municipal:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 93. Ao servidor que requerer será concedida licença-prêmio de 03 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

Art. 165. O servidor, após cada 05 (cinco) anos contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições e responsabilidades no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao qual se incorpora para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de quinquênios subsequentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 058, de 22.12.2005)

Art. 166. O servidor que completar quatro quinquênios no serviço público municipal receberá a sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos.

Ocorre que o Poder Executivo Municipal, ao contrário do Poder Executivo do Estado de São Paulo, não tem realizado a contagem do tempo no período do congelamento, ou seja, desde a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Salientamos que os entes federativos são autônomos dentro da República e nos termos da Constituição (artigo 18), sendo cada estado organizado e regido por sua própria Constituição e leis (artigo 25). Nesse sentido, estabelece a nossa Constituição que cada ente federativo deve dispor sobre a remuneração dos respectivos servidores públicos com observância da iniciativa legislativa em cada caso.

O estado de São Paulo e seus municípios, inclusive Paraguaçu Paulista, como já citado (Lei Complementar nº. 02, de 22/09/1997) já possuem legislação específica sobre o direito remuneratório de seus servidores, prevendo essa legislação, cada qual da sua forma, a regulamentação do direito ao recebimento de adicionais temporais com base no tempo de serviço e, eventualmente, licença-prêmio.

Assim, não pode a Lei Complementar Federal suspender ou suprimir direitos remuneratórios dos servidores dos estados e municípios, especialmente aqueles já adquiridos com base na legislação local vigente e que, portanto, não correspondem a aumentos de salários ou reajustes.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de dezembro de 2021.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador

